

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 163/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024

Prorroga calendário para pagamento da
TLF – Taxa de Localização e
Funcionamento e dá outras
providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**,
no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os arts. 259
e 266 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 12/2009 de 29 de dezembro de
2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada data limite para recolhimento sem juros e
multas referente a TLF (Taxa de Localização e Funcionamento),
correspondente ao exercício em curso, conforme abaixo:

- I. Para lançamento de renovação: até 28 de junho de 2024;
- II. Para 1ª inscrição: até 60 dias, a partir da data de constituição da
empresa.

Art. 2º. O contribuinte que não recolher a respectiva taxa até a data
estabelecida no art. 1º deste Decreto, fica submetido aos acréscimos legais,
previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 29 de maio de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE